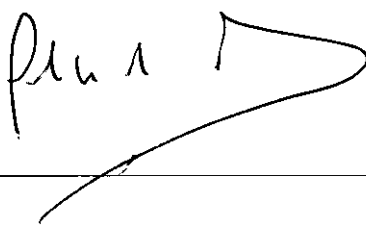




DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Tapada dos Veados		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Herdade do Baldio do Conde, freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas, distrito de Portalegre		
Proponente:	Santalgest – Extração e Comércio de Pedra para Calçada, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Data: 12 de Março de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input checked="" type="checkbox"/> Desfavorável

Assinatura:		Paulo Lemos Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território
-------------	---	--

6



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Resumo do procedimento de AIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Início do procedimento de AIA em 10-01-2012. • A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA): dois elementos da CCDR-A (presidente da CA e um responsável pela Consulta Pública), um elemento da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo e um elemento do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR, atual DGPC). • A CA solicitou elementos sob a forma de Aditamento ao EIA e ao Resumo Não Técnico (RNT) em 03-02-2012, tendo esse documento sido remetido à CCDR Alentejo em 16-04-2012. • A Declaração de Conformidade foi emitida em 04-05-2012. • Foram solicitados pareceres a entidades externas em 14-02-2012. • A Consulta Pública decorreu de 24-05-2012 a 29-06-2012. • A visita da CA ao local do projeto ocorreu em 03-07-2012. • Conclusão do Parecer Técnico Final da CA e da Proposta de DIA em 16-08-2012. <p>Pareceres Externos:</p> <p>No âmbito do disposto na alínea b), do n.º 7, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, foram solicitados pareceres externos, os quais foram integrados no parecer da CA e dos quais se apresentam os seguintes resumos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A AFN considera que a área em estudo é caracterizada pela presença de um povoamento misto de sobreiros e azinheiras (núcleo de valor ecológico) e vários exemplares de zambujeiros. Sendo os sobreiros e as azinheiras espécies protegidas, mesmo em elementos isolados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, esta entidade considera que este núcleo deverá ser objecto de uma abordagem específica, quer em termos de elementos a preservar, quer de elementos a cartografar e avaliado o impacto sobre estas áreas. Face do exposto, a AFN emitiu um parecer desfavorável ao EIA. • A Câmara Municipal de Elvas (CME) faz referência ao enquadramento do projeto no PDM, nomeadamente: <ol style="list-style-type: none"> 1 – Planta de Condicionantes: a área da pedreira está totalmente em zona de povoamento de sobreiros ou azinheiras e a parte do lado sul encontra-se em REN. 2 – Planta de Ordenamento: a pedreira encontra-se totalmente em Espaço Agro-Silvo-Pastoril e na Estrutura Ecológica Municipal. <p>Assim, no âmbito das suas competências, a CME refere que <i>"não vê inconveniente ao projeto, desde que decida sobre o reconhecimento de interesse municipal da pedreira"</i>.</p> <p>No entanto, a CME não emitiu nenhuma declaração de interesse público municipal que viesse dar concordância com o exposto no seu parecer, pelo que, assim, não se considera autorizada a ocupação de áreas de REN pelo projeto.</p> <p>A presente DIA teve em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 24 de Maio a 29 de Junho de 2012, não tendo sido recebidos contributos.</p>



**Razões de facto e de
direito que justificam a
decisão:**

A presente DIA é fundamentada no teor da proposta de DIA, bem como no teor do Parecer Final da CA, destacando-se de seguida os principais aspetos.

Com o projeto "Pedreira Tapada dos Veados", a empresa Santalgest – Extracção e Comércio de Pedra para Calçada, Lda. pretende licenciar esta pedreira com uma área de 4,9 ha, para extração de granito. A pedreira terá uma área de 5 470 m² destinada à corta, sendo as reservas exploráveis cerca de 44 780 m³, o que confere à exploração uma vida útil de 18 anos.

No que se refere aos impactes negativos, verifica-se que é durante as fases de preparação e de exploração que ocorrem a maior parte dos impactes negativos significativos, nomeadamente nos factores geologia, solos e uso do solo, ecologia e paisagem.

No que se refere aos solos e uso do solo e vegetação, verifica-se que os impactes negativos identificados como muito significativos decorrem da perda de solo e vegetação, sendo mesmo previsível na fase de preparação o abate de 25 azinheiras.

Segundo o parecer da AFN, relativamente ao projeto em avaliação, está em causa a afetação de um povoamento misto de sobreiros e de azinheiras (núcleo de valor ecológico) e de vários exemplares de zambujeiros. Considerando-se que os sobreiros e as azinheiras são espécies protegidas, mesmo em elementos isolados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, a AFN emitiu parecer desfavorável para o projeto avaliado.

Apesar do PARP prever a plantação de 22 exemplares de azinheiras na fase final de recuperação da pedreira, considerou-se que os impactes negativos do projeto sobre os valores naturais em presença não seriam minimizáveis nem compensáveis.

Ainda no que se refere à paisagem, verifica-se que as ações associadas à alteração do uso do solo e da morfologia do terreno, à escavação propriamente dita, à escombreira e à implementação de estruturas industriais, poderão gerar impactes negativos, diretos, em parte irreversíveis e significativos.

Relativamente aos impactes positivos, verifica-se que do ponto de vista socioeconómico a atividade extractiva irá criar cinco postos de trabalho e potenciar serviços indiretos relacionados com a atividade, pelo que se considera que serão gerados impactes positivos, contribuindo para o desenvolvimento da região, no entanto, consideram-se pouco significativos pelo facto do número de postos de trabalho e do tempo de vida útil da pedreira serem reduzidos.

No que se refere ao enquadramento do projeto com os instrumentos de gestão territorial (IGT) em vigor, verifica-se que a pedreira se localiza em Estrutura Ecológica Municipal e Espaços Agro-Silvo-Pastoris, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Elvas, constituindo condicionantes do projeto o povoamento misto de sobreiros e de azinheiras e a Reserva Ecológica Nacional (REN).

No que se refere à REN, cerca de 6 900 m² (15% da área total) encontram-se na área do projeto em avaliação, classificados como "áreas de risco de erosão". O EIA refere que estas áreas não serão intervencionadas, no entanto, não foi apresentada a Declaração de Interesse Público Municipal, onde deveria constar que a Câmara Municipal de Elvas reconhece o interesse pelo projeto da pedreira em avaliação. Deste modo, não se considera autorizada a ocupação de áreas de REN pela pedreira, dado que não cumpre a alínea d), do ponto V, do Anexo I, da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

Ainda no que respeita aos IGT em vigor, constata-se que a pedreira incide em áreas onde a atividade extrativa não está prevista. No entanto, foi publicado o Aviso n.º 7678/2012, de 1 de Junho, o qual delibera que se irá proceder à elaboração de uma alteração ao PDM de Elvas, que poderá determinar a possibilidade de implementar novas atividades extrativas. Contudo, o Aviso não especifica quais os projetos a acolher, pelo que desta forma a Pedreira Tapada dos Veados não terá viabilidade do ponto de vista do ordenamento do território.



Audiência Prévia

Em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, veio o proponente apresentar alegações à proposta de DIA desfavorável.

Na sequência da apreciação das referidas alegações pela Autoridade de AIA, veio a mesma a 26 de Fevereiro de 2013 manter a proposta de DIA desfavorável ao projeto em análise, *“uma vez que considera não terem sido disponibilizados documentos com as necessárias autorizações e justificações indicadas no ofício que serve de base às alegações do proponente que permitam reverter o teor da referida proposta”*.

Ponderados os impactes positivos e negativos do projeto, tendo sido decisivo o facto de terem sido identificados impactes negativos, diretos, irreversíveis e significativos a muito significativos nos factores solos e uso do solo, ecologia e paisagem, e tendo a Proposta de DIA e o parecer da CA concluído que alguns dos impactes identificados não são minimizáveis nem compensáveis para os valores em presença, ao que acresce o facto da pedreira não ter atualmente enquadramento nos IGT em vigor, dado não estar em área extrativa, nem ter sido autorizada a ocupação de áreas de REN do projeto, considera-se que a Pedreira “Tapada dos Veados” não tem viabilidade no local pretendido.